



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 334/2023

Processo nº 3050.01.0000593/2023-27

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E CULTURAL PARA OS FINS QUE MENCIONA

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-495, neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E CULTURAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.905.127/0001-07, com sede no Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos, S/N, Universidade Federal de Lavras, em Lavras/MG, neste ato, representada por sua Diretora Executiva, Daniela Meirelles Andrade, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.089.376-85, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, originário da dispensa de licitação com fulcro no art. 29, II da Lei 13.303/2016, Processo de Compras nº 3051005 000019/2023, Processo SEI nº 3050.01.0000593/2023-27, com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a *contratação de empresa especializada em serviços de Análises Química e Física de Solo e Análise Química Foliar*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (SEI Nº 71767635) e a proposta da contratada (SEI Nº 74308602) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|-----------|---------|------------|----------------------|-------------------|
| | | | | | |

| | | | | | |
|--------------|--|-------|-----|--------|------------------|
| 1 | Análise Foliar Completa (N, P, K, Ca, Mg, S, Fe, Zn, Cu, Mn, B). Serão 526 análises. | Unid | 526 | 40,00 | 21.040,00 |
| 2 | Análise de Material Orgânico Completa (N, P, K, Ca, Mg, S, Fe, Zn, Cu, Mn, B, Carbono Orgânico). Serão 25 análises. | Unid | 25 | 148,00 | 3.700,00 |
| 3 | Análise de Solo Completa (pH, P, K, Ca, Mg, Al, H+Al, Micronutriente, Matéria Orgânica e P remanescente). Serão 329 análises. | Unid. | 329 | 40,00 | 13.160,00 |
| 4 | Análise de Solo de Rotina (pH, P, K, Ca, Mg, Al, H+Al) + P remanescente. Serão 91 análises. | Unid | 91 | 30,00 | 2.730,00 |
| TOTAL | | | | | 40.630,00 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total estimado de **R\$ 40.630,00 (quarenta mil seiscientos e trinta reais)**, conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | FONTE DO RECURSO |
|------------------------------------|-------------------------|
| 19 571 022 4035 0001 339039 0 24 1 | 888689/2019 - EMBRAPA |

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco)** dias úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados não poderão ser reajustados monetariamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. A entrega das análises será eletronicamente via e-mail ou para os endereços do Campo Experimental de Lavras-CELA e da EPAMIG SUDESTE - VIÇOSA.

E-MAILS:

Antônio Alves Pereira: tonico.epamig@gmail.com

Fábio Daniel Tancredi: fabio.tancredi@epamig.br

Marcelo Freitas Ribeiro: mribeiro@epamig.br

Waldênia de Melo Moura: waldenia@epamig.br

Gladyston Rodrigues Carvalho: grodriguescarvalho@gmail.com

Regis Pereira Venturin: regis@epamig.br / regisventurin@yahoo.com.br

Sônia Maria de Lima Salgado: soniamaria@epamig.br

Vanessa Castro Figueiredo: vcfigueiredo@epamig.br

7.4. Dados para faturamento:

| NOME FANTASIA | CNPJ | INSCRIÇÃO ESTADUAL | ENDEREÇO | NÚMERO | MUNICÍPIO | CEP |
|---------------|--------------------|--------------------|--------------------------|--------|-----------|------------|
| CELA LAVRAS | 17.138.140/0021-77 | 0621501462937 | CAMPUS DA UFLA DE LAVRAS | SN | LAVRAS | 37.200-000 |

| | | | | | | |
|-----------------------------|------------------------|---------------|------------------|----|--------|----------------|
| EPAMIG SUDESTE VIÇOSA | 17.138.140/0020- 96 | 0621501463011 | VILA GIANETTI | 46 | VIÇOSA | 36.570- 000 |
|-----------------------------|------------------------|---------------|------------------|----|--------|----------------|

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de Contrato: Rodrigo Luz da Cunha
- Fiscal de contrato CELA : Regis Pereira Venturin
- Fiscal de contrato EPAMIG Sudeste-Viçosa : Waldênia de Melo Moura

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- 10.1.1. Prestar o serviço no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos;
- 10.1.2. Dar garantia do serviço;
- 10.1.3. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os serviços ora contratado;
- 10.1.4. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço, inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 10.1.5. Atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;
- 10.1.6. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.
- 10.1.7. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.
- 10.1.8. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
- 10.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, de forma imediata e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, apontados pelo CONTRATANTE.

10.1.10. Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.1.11. Reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.

10.1.12. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.13. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

10.1.14. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

10.1.15. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.1.16. Promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG

10.1.17. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.1.19. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.2. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99, da Lei nº 8.666/93.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. Descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. Praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3. Enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016, na Lei nº 10.520, de 2002, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

15.1. As garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no **Termo de Referência**.

18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado via Sistema Eletrônico de Informação (SEI/MG).

Belo Horizonte/MG/2023.

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS

Daniela Meirelles Andrade

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E CULTURAL



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Meirelles Andrade, Usuário Externo**, em 11/10/2023, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 11/10/2023, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74969312** e o código CRC **8529ADEB**.

Referência: Processo nº 3050.01.0000593/2023-27

SEI nº 74969312

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art 52 do Decreto 34 801/1993, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionados. Os confinantes listados são convidados a exibir provas de seu domínio ou posse e a oferecer embargo no município DIAMANTINA:

| REQUERENTE | CPF | IMÓVEL | ÁREA (HA) | CONFINANTES |
|--------------------------|----------------|------------------|-----------|---|
| GRAZIELE FREITAS NUNES | XXX.641.566-XX | CORREGO DO MATAO | 98,871 | ESPOLIO DE MARIA AURORA DA FONSECA LOPES, FAZENDA EIXO DE CARO |
| MARIA ADELINA DOS SANTOS | XXX.406.576-XX | PEDRARIA | 8,2245 | LEOPOLDO CESAR DE SOUZA, SÍTIO CARRASCAO; CONFRONTANTE NÃO IDENTIFICADO - VULGP "PEDRO", SÍTIO CASSINGE |

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 20 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2023
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

12 cm -16 1856080 - 1

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO CONCESSÃO DE ESTAGIO Nº 03/2023. Celebrado entre as Partes: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o estudante, Giovanni Carlos Vieira, com Interveniência da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Objeto: Atualização do valor da bolsa-estágio e reajuste do valor do auxílio transporte, constantes na Cláusula Quarta do Termo de Compromisso de Estágio nº 03/2023, em cumprimento à legislação vigente, assim como a regularização

da data de início do estágio, constante na Cláusula Sétima do referido instrumento. Início do estágio:17/05/2023. Valor da bolsa-estágio R\$ 1.207,75 (Um mil, duzentos e sete reais e setenta e cinco centavos). Valor do auxílio transporte R\$ 252,00 (Duzentos e cinquenta e dois reais). Ficando mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo original, não modificadas pelo presente instrumento.

4 cm -16 1856067 - 1

INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA

NOTIFICAÇÃO Nº 475/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO IMPROCEDENTE do auto de infração dos autuado(s) a seguir relacionado(s). Não haverá imputação de penalidade ao(s) autuado (s) notificado(s) e o(s) processo(s) relacionado(s) abaixo, será(ão) arquivado(s). Notificado(s):

| Nome do Autuado | CPF/CNPJ | Auto de Infração nº | Nº Processo Administrativo |
|--------------------------------------|----------------|---------------------|----------------------------|
| Espólio de João Evangelista de Souza | ***.541.796-** | 3130102020164210 | 2370.01.0028104/2021-10 |

4 cm -16 1855607 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 484/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados(as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

| Nome do Autuado | CPF/CNPJ | Auto de Infração nº | Dispositivos Infringidos |
|--------------------------------------|-------------|---------------------|----------------------------------|
| Edith Bauer Ferreira | ***402396** | 3120062023113329 | LEI 10.021/89, Art. 5º, inciso I |
| José Raimundo Vargas | ***433586** | 3120062023115450 | LEI 10.021/89, Art. 5º, inciso I |
| Raimundo Tomé de Souza Cotta Espólio | ***338016** | 3120062023104811 | LEI 10.021/89, Art. 5º, inciso I |

6 cm -16 1855996 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 482/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

| Nome do Autuado | CPF/CNPJ | Auto de Infração nº | Dispositivos Infringidos |
|-----------------|----------------|---------------------|--------------------------------|
| José Mendes | ***.184.186-** | 3122062022141939 | Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso V |

4 cm -16 1855820 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 480/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art12, do Decreto Nº 47859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

| Nome do Autuado | CPF/CNPJ | Auto de Infração nº | Dispositivos Infringidos |
|--------------------------------|----------------|---------------------|--|
| Wilson Jose Ribeiro | ***.615.596-** | 3118102021151401 | Lei 10.021, Art. 5, Inc. I e Decreto 30.879, Ar.T 7, Inc. Ii. |
| Marli De Almeida Costa | ***.912.386-** | 3115092021214314 | Lei 10.021, Art. 5, Inc. I E Decreto 30.879, Ar.T 7, Inc. I. |
| Zulmira Balbino Ribeiro | ***.409.556-** | 3121062022111513 | Lei 10.021, Art. 5, Inc. I E Decreto 30.879, Ar.T 7, Inc. I. |
| Ranulfo Alves Dias | ***.428.746-** | 3118102021145216 | Lei 10.021, Art. 5, Inc. I e Decreto 30.879, Ar.T 7, Inc. Ii. |
| Roberto De Souza Gonçalves | ***.306.746-** | 3114092021162420 | Lei 10.021, Art. 5, Inc. I E Decreto 30.879, Ar.T 7, Inc. I. |
| Jose De Oliveira | ***.604.076-** | 3121062022111240 | Lei 10.021, Art. 5, Inc. I E Decreto 30.879, Ar.T 7, Inc. I. |
| Gumercino Madeira | ***.623.056-** | 3121062022142231 | Lei 10.021, Art. 5, Inc. I E Decreto 30.879, Ar.T 7, Inc. I. |
| Manoelino De Paula Ferreira | ***.189.796-** | 3121062022130245 | Lei 10.021, Art. 5, Inc. I E Decreto 30.879, Ar.T 7, Inc. I. |
| Jose Gregorio Da Costa | ***.440.786-** | 3121062022125726 | Lei 10.021, Art. 5, Inc. I E Decreto 30.879, Ar.T 7, Inc. I. |
| Jose Luiz Franco | ***.525.246-** | 3121062022125848 | Lei 10.021, Art. 5, Inc. I E Decreto 30.879, Ar.T 7, Inc. I. |
| Antonio Joaquim Vilas Boas | ***.947.626-** | 3121062022093427 | Lei 10.021, Art. 5, Inc. I E Decreto 30.879, Ar.T 7, Inc. I. |
| Antonio Joaquim Vilas Boas | ***.947.626-** | 3111042022105200 | Lei 10.021, Art. 5, Inc. I E Decreto 30.879, Ar.T 7, Inc. I. |
| Arminda De Oliveira | ***.628.536-** | 3125022021002608 | Lei 10.021, Art. 5, Inc. I E Decreto 30.879, Ar.T 7, Inc. I. |
| Espolio De Arminda De Oliveira | ***.628.536-** | 3103112021161153 | Lei 10.021, Art. 5, Inc. Iv E Decreto 30.879, Ar.T 7, Inc. Iv. |

10 cm -16 1855703 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 477/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

| Nome do Autuado | CPF/CNPJ | Auto de Infração nº | Dispositivos infringidos |
|---------------------------------|----------------|---------------------|--------------------------------------|
| Vania Marta de Andrade | ***.734.736-** | 3119062023161952 | Lei 16.938/2007 art 3º, inciso I |
| Alecbiades Malheiros Mota | ***.458.272-** | 3109082023142025 | Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso IV; |
| Altair Vieira de Lima | ***.801.946-** | 3107102021090616 | Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso II; |
| Libêncio Salomão de Deus Mundim | ***.354.196-** | 3101092022090854 | Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso I; |
| Sebastião Geraldo Tavares | ***.615.616-** | 3107072023135937 | Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso I; |
| Douglas Oliveira dos Santos | ***.899.251-** | 3131082022102226 | Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso I |
| Elenir Vieira da Silva | ***.973.686-** | 3124102022082051 | Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso I |
| Geraldo Luiz Vieira | ***.348.906-** | 3110102022101331 | Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso I |
| Geraldo Rodrigues Martins | ***.009.726-** | 3121102022103302 | Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso I |
| Márcio José de Andrade | ***.548.406-** | 3111102022094612 | Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso I |
| Ámilton Rodrigues da Costa | ***.276.996-** | 3125052023151338 | Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso I |
| Geraldo Braz Oliveira | ***.412.956-** | 3118102021161529 | Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso I |

10 cm -16 1855626 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 481/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

| Nome do Autuado | CPF/CNPJ | Auto de Infração nº | Dispositivos Infringidos |
|------------------------|----------------|---------------------|---|
| Ronei Batista Nogueira | ***.900.048-** | 3122102019133415 | Lei 10.021/89, Art. 5º, Inc. V e Decreto 30.879/90, Art 7º, Inc. V. |

4 cm -16 1855706 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 478/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO IMPROCEDENTE do auto de infração dos autuado(s) a seguir relacionado(s). Não haverá imputação de penalidade ao(s) autuado (s) notificado(s) e o(s) processo(s) relacionado(s) abaixo, será(ão) arquivado(s). Notificado(s):

| Nome do Autuado | CPF/CNPJ | Auto de Infração nº | Nº Processo Administrativo |
|----------------------------|----------------|---------------------|----------------------------|
| Olimpio Ferreira de Aguiar | ***.251.106-** | 3125072022140412 | 2370.01.0016399/2022-16 |
| Orlando Alves Caixeta | ***.175.106-** | 3124072019161313 | CRPM/GDA/275/2019 |

4 cm -16 1855628 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 479/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, por ato por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

| Nome do Autuado | CPF/CNPJ | Auto de Infração nº | Dispositivos Infringidos |
|--|--------------------|---------------------|---|
| Jose da Silva Pereira | ***.595.776-** | 3119032018105834 | Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso I |
| Franklin Sabio da Costa | ***.881.316-** | 3114062022152243 | Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso I |
| Arnaldo de Oliveira Braga | ***.650.166-** | 3128062022140827 | Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso II |
| Haroldo Luiz Junior | ***.546.756-** | 3128062022101047 | Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso II |
| Joaquim Dias de Oliveira | ***.892.086-** | 3104022020145639 | Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso I |
| Sandra Nunes do Amaral | ***.965.106-** | 3128062022125833 | Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso II |
| Geraldo Magela Ferreira | ***.173.876-** | 3104022020145030 | Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso I |
| Marcio Jose de Andrade | ***.548.406-** | 3119042021152034 | Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso I |
| Silvana Gasparina Figueiredo Pereira | 20.365.041/0001-99 | 3115022021075506 | Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso V e art. 6º |
| Maria De Atima Pereira | ***.752.086-** | 3128022018150639 | Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso I |
| Antonio Caetano Filho | ***.958.456-** | 3120022018133408 | Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso VIII Lei 11.029/1993, art. 2º |
| Jose Alberto das Chagas | ***.246.426-** | 3128092020154422 | Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso I |
| Heli Carlos Ribeiro Andrade | ***.436.886-** | 3116042018132628 | Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso I |
| Roberto Lazaro Marques Cunha | ***.671.796-** | 3119102021085210 | Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso I |
| Adolfo Moreira da Silva | ***.169.776-** | 3122022019090706 | Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso I |
| Nilson Antonio da Rocha | ***.351.436-** | 3114062022154933 | Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso I |
| Luis Carlos dos Reis | ***.853.486-** | 3104012022142726 | Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso I |
| Jose Gomes Fernandes | ***.176.106-** | 3108102020102635 | Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso I |
| Joelma Soares de Almeida Mendes da Silva | ***.799.676-** | 3115042020082522 | Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso I |
| Ovidio Jose de Santana | ***.498.761-** | 3127092021152835 | Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso I |
| Wellington Amaral de Lima | ***.671.736-** | 3127062018115549 | Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso I |
| Francisco Donizete da Silva | ***.202.316-** | 3116102020091540 | Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso I |
| Dirceu Correia Diniz | ***.929.356-** | 3103032021083155 | Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso I |
| Gilton Marques da Silva | ***.250.976-** | 3125072019133252 | Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso I |
| João Rosivaldo de Melo | ***.782.829-** | 3111032019094729 | Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso I |
| Edson José Santana | ***.309.386-** | 3101082018083956 | Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso I |

18 cm -16 1855631 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 483/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

| Nome do Autuado | CPF/CNPJ | Auto de Infração nº | Dispositivos Infringidos |
|-----------------------|----------------|---------------------|--|
| Domingos Andrade Lage | ***.113.716-** | 3126072023105908 | Lei nº 10.021, de 06/12/1989, art. 5º, I |
| Edelson Pereira Lage | ***.533.336-** | 3126072023095223 | Lei nº 10.021, de 06/12/1989, art. 5º, I |
| José Batista Carlos | ***.153.266-** | 3126072023105333 | Lei nº 10.021, de 06/12/1989, art. 5º, I |
| José Batista Paulino | ***.856.216-** | 3126072023082030 | Lei nº 10.021, de 06/12/1989, art. 5º, I |
| Célio Carvalho Lage | ***.608.296-** | 3126072023094342 | Lei nº 10.021, de 06/12/1989, art. 5º, I |

6 cm -16 1855940 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 476/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, por ato por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art. 40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

| Nome do Autuado | CPF/CNPJ | Auto de Infração nº | Dispositivos Infringidos |
|-------------------------------|----------------|---------------------|---|
| Aline Cordeiro Sagio | ***.482.806-** | 3122102020091558 | Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I. |
| Edison Rodrigues Avelar | ***.367.156-** | 3122102020102755 | Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I. |
| Elias de Sisto | ***.795.118-** | 3120052022151221 | Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I. |
| Jerlindo Pedrosa | ***.912.426-** | 3120052022151517 | Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I. |
| Joana Cristina Machado | ***.886.116-** | 3123052022133342 | Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I. |
| Espólio de José Elias Ribeiro | ***.779.468-** | 3118042023132533 | Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I. |
| José Vicente Soares | ***.518.998-** | 3123052022084440 | Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I. |
| Mario Rogério Guedes Pinto | ***.349.098-** | 3128112018135822 | Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I. |
| Roberto Martins Borges | ***.786.976-** | 3102052022101537 | Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I. |
| Ricardo Antonietti Campanaro | ***.540.688-** | 3129072021105309 | Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso IV. |
| Urias Garcia de Souza Junior | ***.266.106-** | 3128102020083000 | Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I. |
| Urias Garcia de Souza Junior | ***.266.106-** | 3120052022152009 | Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I. |

10 cm -16 1855614 - 1

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº. 334/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural. Objeto: Prestação de serviço de análises química e física de solos e análise química foliar. Assinatura: 11/10/2023. Vigência: 11/10/2023 a 11/10/2024. Valor: R\$40.630,00. Convênio nº 888689/2019 - EMBRAPA. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Daniela Meirelles Andrade-FUNDAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 196/2023 - SRP

Tipo: menor preço.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Subsecretaria de Compras Públicas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão SEPLAG-MG, realizará a licitação que tem por objeto o Registro de Preços para compra estadual dos insumos do componente básico da assistência farmacêutica, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas no edital e seus anexos, em atendimento à demanda de diversos órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais. A sessão do pregão iniciará no dia 30/10/2023, às 10h00min, no site www.compras.mg.gov.br. Mais informações: comprascentrais@planejamento.mg.gov.br.

Belo Horizonte/MG, 16 de outubro de 2023

JAFER ALVES JABOUR

Superintendente Central de Licitações e Contratações SEPLAG-MG

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 243/2023 SRP

Tipo: menor preço.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Subsecretaria de Compras Públicas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão SEPLAG-MG, realizará a licitação que tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de serviços de suporte técnico aos usuários de microinformática, impressão, telefonia e rede local, por meio de Central de Serviços (Service Desk), conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas no edital e seus anexos, em atendimento à demanda de diversos órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais. A sessão do pregão iniciará no dia 30/10/2023, às 10h00min, no site www.compras.mg.gov.br. Mais informações: comprascentrais@planejamento.mg.gov.br.

Belo Horizonte/MG, 16 de outubro de 2023

JAFER ALVES JABOUR

Superintendente Central de Licitações e Contratações SEPLAG-MG

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 198/2023 - SRP

Tipo: menor preço.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Subsecretaria de Compras Públicas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão SEPLAG-MG, realizará a licitação que tem por objeto o Registro de Preços para Compra Estadual de Medicamentos, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas no edital e seus anexos, em atendimento à demanda de diversos órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais. A sessão do pregão iniciará no dia 31/10/2023, às 10h00min, no site www.compras.mg.gov.br. Mais informações: comprascentrais@planejamento.mg.gov.br.

Belo Horizonte/MG, 17 de outubro de 2023

JAFER ALVES JABOUR

Superintendente Central de Licitações e Contratações SEPLAG-MG

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

RETIFICAÇÃO

CONTRATO n°087/2023

Errata da Publicação do C.A. 087/2023/SEAP/PA nº 197/2023 no DOU ISSN 1677-7069 SEÇÃO 3 -Página 279 de 17/10/2023. Data da assinatura: 11/10/2023. Exercício: 2023

OBJETO: Classificação do Objeto: Outros Motivo: RETIFICAÇÃO DO CONTRATO.

Justificativa: Retificação do Contrato Administrativo nº 087/2023/SEAP-PA.

ONDE SE LÊ: VIGÊNCIA: 11/10/2023 A 11/04/2024

LEIA-SE: VIGÊNCIA: 11/10/2023 A 11/04/2024

Contrato: 087/2023. Contratado: WPPT CONFECÇÕES LTDA. CNPJ: 45.438.114/0001-56 Endereço: Rua Dr. José Rafael Souza Antunes 231/101- Lourdes, Juiz de Fora/MG. Ordenador: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES - Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2023

PROCESSO Nº 24.000.005970.2020

ÓRGÃO(S): AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA OFICINAS DE MARCENARIA, destinado à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, conforme edital e anexos.

DATA E HORÁRIO: 31/10/2023 às 09h00 (horário de Brasília).

PLATAFORMA ELETRÔNICA: <https://www.gov.br/compras> (compras.gov.br) - UASG Nº 925302

Nº DA LICITAÇÃO NO COMPRAS.GOV.BR: 2012023

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Secretaria de Estado da Administração, publica para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 10.520/02 e alterações, do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto Estadual nº 24.649/03 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, realizará a licitação em epígrafe. Maiores informações, inclusive sobre o edital, poderão ser obtidas pelos sites www.gov.br/compras, www.centraldecompras.pb.gov.br e pelo e-mail gelic04@centraldecompras.pb.gov.br. A Gerência de Licitação é localizada na Av. João da Mata, S/N, Bloco III, 1º Andar, Jaguaribe, Centro Administrativo Estadual, CEP 58015-020, João Pessoa - PB - Tel. 83 3208-9839. CADASTRO CGE Nº 23-02325-1

João Pessoa, 17 de outubro de 2023

DIEGO DE ALMEIDA SANTOS

Gerente Executivo de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2023

PROCESSO Nº 32.901.900007.2022

ÓRGÃO(S): AQUISIÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS, destinado à SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP, conforme edital e anexos.

DATA E HORÁRIO: 31/10/2023 às 09h00 (horário de Brasília).

PLATAFORMA ELETRÔNICA: <https://www.gov.br/compras> (compras.gov.br) - UASG Nº 925302

Nº DA LICITAÇÃO NO COMPRAS.GOV.BR: 1732023

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Secretaria de Estado da Administração, publica para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 10.520/02 e alterações, do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto Estadual nº 24.649/03 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, realizará a licitação em epígrafe. Maiores informações, inclusive sobre o edital, poderão ser obtidas pelos sites www.gov.br/compras, www.centraldecompras.pb.gov.br e pelo e-mail gelic08@centraldecompras.pb.gov.br. A Gerência de Licitação é localizada na Av. João da Mata, S/N, Bloco III, 1º Andar, Jaguaribe, Centro Administrativo Estadual, CEP 58015-020, João Pessoa - PB - Tel. 83 3208-9839. CADASTRO CGE Nº 23-023269-0

João Pessoa, 17 de outubro de 2023

DIEGO DE ALMEIDA SANTOS

Gerente Executivo de Licitação

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo 03 ao Contrato PJu nº 19/2022; Partes: suplan/A3T Construção e incorporação Ltda; objeto: Construção de Escola Padrão (12 salas de Aula) de Ensino Médio Integral, em Guarabira/PB; Objeto aditivo: prorrogação de prazo de execução da obra e vigência contratual por mais 120 dias
Processo: 0716/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Tomada de Preço 26/2023

Contrato PJU nº 92/2023; Partes: suplan/SG Incorporação, construção e planejamento Ltda.; objeto: Manutenção da escola cidadã integral Monte Carmelo, em Campina Grande/PB; Prazo: 240 dias de execução e 270 dias de vigência contratual; Valor R\$ 1.735.795,16
22101.12.368.5006.2178.00000000287.33903900.56900.0.1.0000
RO:1622/2023

Processo: 1457/2023

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1531/2023

Aquisição de hidrômetro volumétrico Q3=2,5m3/hora R400 classe 2 DN 20, hidrômetro Woltmann classe 2 R80 DN 50, 80 e 100. Recursos: Próprios. Limite de Acolhimento de Propostas: 26/10/2023 às 8:00. Data da Disputa de Preços: 26/10/2023 às 9:00, por meio de sistema eletrônico no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. Informações Complementares: Podem ser obtidas na Sanepar, à Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Curitiba/PR, Fones (41) 3330-3910 / 3330-3128 ou Fax (41) 3330-3901/ 3330-3200, ou no site acima mencionado.

FERNANDO MAURO NASCIMENTO GUEDES

Diretor Administrativo

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1541/2023

Contratação de serviços de educação e intervenção socioambiental em empreendimento de saneamento ambiental, especificamente em obra no sistema de abastecimento de água no município de Telêmaco Borba - PR. Recursos: CAIXA. Limite de Acolhimento de Propostas: 09/11/2023 às 08h00. Data da Disputa de Preços: 09/11/2023 às 09:00, por meio de sistema eletrônico no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. Informações Complementares: Podem ser obtidas na Sanepar, à Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Curitiba/PR, fone (41) 3330-3000, ou no site acima mencionado.

FERNANDO MAURO NASCIMENTO GUEDES

Diretor Administrativo

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE RECURSOS HIDRICOS E DE SANEAMENTO
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO-COMPESA

AVISO DE ADIAMENTO

LICITAÇÃO.COMPESA Nº 136/2023 CEL2 PROCESSO Nº 1651/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE FERRO FUNDIDO K7 E K9 PARA ADUTORA DO AGRESTÉ. Abertura: 24/10/2023 às 10:00h. Disputa: 24/10/2023 às 14:00h. Regrada pela Lei nº 13.303/2016. Informações: Av. Dr. Jayme da Fonte, s/nº - 1º andar - Sto Amaro - Recife/PE - CEP: 50.040-905, das 13h às 16h, fone: 081-3412.9051 ou através do site www.compesa.com.br

Recife, 17 de outubro de 2023

PATRICIA MENDES CÂNDIDO CAVALCANTI

Agente de Licitação

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023 SEAD/PI

PROCESSO ADM Nº 00201.000295/2022-71-

O Estado do Piauí, por meio da Secretaria de Administração - SEAD, através da Superintendência de Licitações e Contratos e Diretoria de Licitações torna público a abertura de licitação que tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de consultoria e uma empresa para confecção de camisetas institucionais a fim de realizar o Projeto TEIA DE DIREITOS: DIALOGANDO COM AS REDES. Tipo: MENOR PREÇO. Data da Abertura da Sessão e Rodada de Lances: 31 de outubro de 2023. Horário da abertura da sessão: 09:00h (horário de Brasília). Horário da Rodada de Lances: 10:00h (horário de Brasília), no site www.licitacoes-e.com.br. Edital disponível nos sites: www.licitacoes-e.com.br, <http://www.sead.pi.gov.br/> e <https://www.tce.pi.gov.br/>. INFORMAÇÕES: Sede da SEAD, situada na Avenida Pedro Freitas, s/n, na Diretoria de Licitações (2º andar), localizado no Centro Administrativo - Bairro São Pedro, em Teresina - PI. E-mail: valdirene.machado@sead.pi.gov.br.

Teresina/PI, 16 de outubro de 2023.

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Administração - SEAD

